



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (043) 422-3533 - FAX: 422-3378

## AUTÓGRAFO Nº 033/99

## PROJETO DE LEI Nº 048/99

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, aprovou a seguinte proposição de LEI.

**SÚMULA:**— Dispõe sobre a pavimentação asfáltica no município, dando outras providências.

**Art. 1º** - As empresas especializadas em pavimentação asfáltica, poderão contratar juntamente com os proprietários dos imóveis que desejarem efetuar a pavimentação do logradouro, a execução das obras, obedecendo os seguintes critérios.

**I** – apresentar para aprovação o projeto, à secretaria competente da Prefeitura Municipal, que irá determinar as diretrizes da obra.

**II** – no contrato efetuado com o proprietário do imóvel e a empresa, esclarecer que o Município somente irá fiscalizar as obras, e que após serem cumpridos os prazos de garantia da obra, o município irá assumir a sua manutenção e conservação.

**III** – assumir os riscos com os proprietários, excluindo o município de qualquer obrigação quanto as despesas e serviços prestados.

**Art. 2º** - O município de Apucarana, como forma de incentivo ao proprietário do imóvel, concederá abatimento no IPTU do imóvel beneficiado, no valor equivalente aos comprovantes fiscais, sendo vedado a sua atualização monetária.

**Parágrafo Único** – O preço da obra empregada, será determinada no projeto, devendo a empresa executora da obra, encaminhar certidão de conclusão da obra, expedida pela prefeitura, bem como cópia da nota fiscal, para o setor competente proceder o benefício constante no caput deste artigo.

**Art. 3º**- O município de Apucarana, deverá regulamentar a presente lei, no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (043) 422-3533 - FAX: 422-3378

Continuação ..... autógrafo nº 033/99 ..... fls. -02-

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 15 de junho de 1999.

*[Handwritten signatures on lined paper]*

*[Faint watermark of the Apucarana coat of arms with the year 1943 and 1944 visible]*